



CONGRESSO NACIONAL

MPV-295

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 295/06
Autor Dep. Luiz Carreira	nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. xX <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, renumerando o parágrafo único para § 1º.

" 1º
§ 2º Habilitam-se à anistia a que se refere o *caput*, em caráter excepcional, os servidores e empregados da extinta Interbrás que permaneceram em atividades posterior a 30 de setembro de 1992, por necessidade dos serviços para cumprir deveres diretamente relacionados à liquidação ou dissolução daquela entidade.
....."

JUSTIFICATIVA

Em 1990, o governo Collor fez uma reforma administrativa e demitiu vários funcionários, dentro os quais, empregados da Interbrás. Em 1993, o novo governo, sendo presidente Itamar Franco, baixou um decreto criando a Comissão Especial junto à Presidência da República e vinculada à Secretaria da Administração Federal (SAF) para fazer o "exame dos atos de dispensa ou rescisão de contratos ou empregos de provimento efetivo da administração pública federal direta e indireta, no período de 16/3/90 a 30/9/1992".

A anistia dos funcionários públicos demitidos no governo Collor foi publicada nas Portarias nº 34 e 65, respectivamente em 30 de dezembro de 1994 e 13 de janeiro de 1995.

A Interbrás era uma trading company, criada em 1976, para fazer operações no comércio exterior. Ela foi extinta em abril de 1990 e as atividades da empresa foram absorvidas pela Braspetro e pela Petrobrás. Os servidores da então Interbrás demitidos anterior a 30 de setembro de 1992 foram readmitidos por força da Lei nº 8.878, de 1994 (o Ministério das Minas e Energia constituiu a subcomissão setorial de anistia para analisar os pedidos dos servidores demitidos da Interbrás e de outras subsidiárias da Petrobrás. A decisão da subcomissão foi contrária à anistia dos servidores. Inconformados, estes recorreram à comissão, que reconsiderou o resultado.

Não alcançou, entretanto, os servidores demitidos posteriormente a 30/09/92. Pretende a Emenda, portanto, equilibrar os direitos entre os servidores da Interbrás, abrindo possibilidade para o governo examinar legalmente pedidos de anistia de 70 servidores da Interbrás que permaneceram na empresa para desempenhar atividades relacionadas à liquidação e, que por isso, foram demitidos depois de 30 de setembro de 1992.

Sala das Sessões, em de de 2006

Dep. Luiz Carreira

